



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 08

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

**Ao Projeto de Lei nº 1.864/2018 que "Altera Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências, e a Lei nº 5.691 de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências, para estabelecer idade máxima de 8 anos para os veículos que menciona."**

Dê-se ao artigo 2º, do Projeto de Lei nº 1.984/2018, a seguinte redação:

"**Art. 2º** O artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 5.691, de 2 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I - .....

a) 7 anos para veículos a gasolina, álcool e outros combustíveis fosseis"

## JUSTIFICACÃO

Com efeito, esta emenda modificativa se faz necessária a fim de se alterar a abrangência do projeto quanto aos motoristas de aplicativo de forma a tornar mais adequado à realidade não se deixando prejudicar motoristas cujos veículos já estão em fase de exclusão do sistema.

**JULIO CESAR**  
Deputado Distrital - PRB

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	26/6/18 às 9h
Assinatura	Matrícula